

1º ADITIVO - CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RAMO CRÉDITO - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA - OCEB E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP.

01/01/2021 À 31/12/2021

Nº REGISTRO NO MTE: BA 000095/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.107954/2020-61

DATA DO REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/03/2020

1º ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO RAMO CRÉDITO que entre si fazem de um lado o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA - OCEB, CNPJ nº 13.564.539/0001-15, entidade sindical de 1º Grau, com sede na Rua Boulevard Suíço, nº 129 – Nazaré – Salvador (BA), com Registro Sindical nº 46000.004503/2000-56, publicado no DOU de 25/05/2001, Seção I, pag. 90, filiado à FECOOP-SULENE - Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 05.484.835/0001-88, e com registro sindical sob nº 46000.016566/2003-13, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. CERGIO TECCHIO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF nº 386.776.289-91 e portador do RG nº 12R901565 SSI/SC, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Sítio do Pombal, nº 300, TC Central Park, Pituaçu, CEP 41.740-380, Salvador/BA, abaixo assinado, representando a Categoria Econômica das Cooperativas, em todos os graus e ramos de atividade econômica no Estado da Bahia, e do outro lado representando a Categoria Profissional dos empregados celetistas das cooperativas do Estado da Bahia a FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº 09.509.920/0001-04, registrado no Ministério do Trabalho sob nº 46.206.001616/2009-39, publicada na página 77 do DOU nº 66, de 07/04/2009, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. MAURI VIANA PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.501.845-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF-MF nº 500.385.169-34, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, e data base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes abrangerá as categorias econômica e profissional de cooperativista de crédito no Estado da Bahia e os trabalhadores celetistas nas cooperativas no Brasil, no Estado da Bahia, das cooperativas do ramo crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO REAJUSTE

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral, supra identificado, no dia 1º de janeiro de 2021, reajuste salarial referente à variação percentual do INPC de 1º de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, correspondente a 5,45%, a incidir sobre os salários vigentes no mês de dezembro de 2020.



CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS PISOS SALARIAIS

A partir do dia 1º de janeiro de 2021, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes níveis: a) Quadro Funcional de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados - Fica assegurado piso salarial de R\$ 1.213,00 (um mil, duzentos e treze reais); b) Quadro Funcional da Área Administrativa e Financeira – Fica assegurado piso salarial de R\$ 1.334,00 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais), durante o período do contrato experimental, até 90 (noventa) dias, reajustado automaticamente em seu término para o valor de R\$ 1.444,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS AUXÍLIOS REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO.

A partir de 1º de janeiro de 2021 as Cooperativas de Crédito, abrangidas pelo presente instrumento, deverão conceder, mensalmente, aos seus empregados celetistas, a título de "auxílio refeição" ou "auxílio alimentação", o montante mínimo de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), correspondentes a R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, referentes a 22 (vinte dois) vales, para as cooperativas de crédito localizadas na Capital do Estado da Bahia e, o montante mínimo de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), correspondentes a R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia, referente a 22 (vinte dois) vales, para as cooperativas de crédito localizadas no interior do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro . O auxílio refeição previsto no caput poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação diária e em local apropriado, de acordo com as normas de vigilância sanitária.

Parágrafo Segundo °. Sua concessão não integra a remuneração, sob nenhuma hipótese, devendo ser feita em observância aos dispositivos legais que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DE GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam, e aos que venham a exercer, na vigência do presente Aditivo, as funções de Caixa, o direito de receber remuneração mensal distinta, a título de quebra de caixa, no valor de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida nesta convenção, prevalecendo a gratificação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DO SEGURO DE VIDA.

As cooperativas de crédito ficam obrigadas a manter "Seguro de Vida em Grupo", sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e deste aditivo, ficando a critério da cooperativa o valor indenizatório securitário referente a cada empregado, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor securitário inferior a R\$ 66.434,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro. Quando o sinistro for ocasionado por morte em acidente de trabalho, invalidez permanente ou lesão grave oriunda de acidente por colisão automobilística ou similar, comprovadamente em serviço pela cooperativa, o valor indenizatório do caput desta cláusula será pago em dobro, observadas e respeitadas às normas vigentes específicas sobre o tema.

Parágrafo Segundo. Não estão abrangidos na cobertura prevista no caput os empregados cujos contratos de trabalho eventualmente sejam suspensos por qualquer que seja o motivo legalmente



previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Fica pactuado por esta convenção coletiva de trabalho o reconhecimento patronal da existência de decisão assemblear obreira nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, na questão do auto sustento da categoria laboral, nos termos do que foi previsto na Portaria 001/2018 da FENATRACOOP. Caberá à entidade sindical patronal dar ciência às suas filiadas para que elas adotem as providências necessárias sobre as deliberações da categoria profissional, que decidiu soberanamente instituir a cobrança da Contribuição Confederativa Laboral, a qual será descontada, mensalmente, no valor correspondente a 1,5% do salário de cada empregado, limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a título de contribuição confederativa, em guias por ela fornecida, até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Do Direito à Desassociação: Fica garantido o direito à desassociação aos trabalhadores interessados, por meio de formulário próprio, que deverá ser disponibilizado no site da entidade sindical FENATRACOOP, para que no prazo de até 30 (trinta) dias, após o registro deste instrumento coletivo, o trabalhador possa imprimir do próprio site o Termo de Desfiliação em 02 (duas) vias, remetendo uma ao setor de Recursos Humanos da Cooperativa, e outra à Delegacia da FENATRACOOP, sita na Avenida ACM, nº 2501, Edifício Profissional Center, sala 1122, cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.288-901, sendo comprovado o envio por AR ou protocolo assinado pelo representante da FENATRACOOP, se opondo ao desconto e garantindo o seu direito de desfiliação, estando ciente do previsto no disposto da Portaria 001/2018 da FENATRACOOP e nos termos constantes na ficha de desfiliação.

Parágrafo Segundo: A entidade sindical laboral é única e exclusivamente responsável aos mecanismos de custeio sindical que pratica ou impõe, respondendo jurídica, administrativa e financeira, não sendo as cooperativas ou sindicatos patronais responsáveis ou solidários.

CLÁUSULA NONA - AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO RAMO CRÉDITO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho do Ramo Crédito, com vigência em 01/01/2020 a 31/12/2021, firmada sob registro no MTE BA 000095/2020, permanecerão em vigor e inalteradas.

O presente Aditivo passa a fazer parte integrante da referida CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, e sua negociação e formalização contou com a interveniência das entidades sindicais:

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA – OCEB


CERGIO TECCHIO
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO
BRASIL - FENATRACOOP

MAURI VIANA PEREIRA
PRESIDENTE

TERMO ADITIVO A CCT _ OCB BAHIA RAMO CREDITO 2021_2021. numerado.pdf

Documento número #2ec2cb8d-f08f-4fec-aa40-229f023b6c79

Assinaturas



Cergio Tecchio
Assinou como representante legal



Mauri Viana
Assinou como representante legal

Log

- 11 fev 2021, 14:57:08 Operador com email rute.costa@oceb.coop.br na Conta 7502ded0-dc13-437f-9559-20584c2b7b37 criou este documento número 2ec2cb8d-f08f-4fec-aa40-229f023b6c79. Data limite para assinatura do documento: 13 de março de 2021 (13:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 fev 2021, 14:57:17 Operador com email rute.costa@oceb.coop.br na Conta 7502ded0-dc13-437f-9559-20584c2b7b37 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia_ba@oceb.coop.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cergio Tecchio e CPF 386.776.289-91.
- 11 fev 2021, 14:57:27 Operador com email rute.costa@oceb.coop.br na Conta 7502ded0-dc13-437f-9559-20584c2b7b37 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 13 de março de 2021 (13:09).
- 11 fev 2021, 14:57:43 Operador com email rute.costa@oceb.coop.br na Conta 7502ded0-dc13-437f-9559-20584c2b7b37 adicionou à Lista de Assinatura: anderson@fenatracoop.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauri Viana.
- 11 fev 2021, 14:59:55 Cergio Tecchio assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email presidencia_ba@oceb.coop.br (via token). CPF informado: 386.776.289-91. IP: 189.71.225.120. Componente de assinatura versão 1.96.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 fev 2021, 09:25:03 Mauri Viana assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email anderson@fenatracoop.com.br (via token). CPF informado: 500.385.169-34. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 0ab569(...), vide anexo 19 fev 2021, 09-25-03.jpeg. IP: 189.14.58.24. Componente de assinatura versão 1.97.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 fev 2021, 09:25:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2ec2cb8d-f08f-4fec-aa40-229f023b6c79.

Hash do documento original (SHA256): 81a8beae9a1833b8ea2d028c0b383843f92e31eb608ed1ef36070bdd051ca4fb

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 2ec2cb8d-f08f-4fec-aa40-229f023b6c79, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 19 fev 2021, 09-25-03.jpeg

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo 0ab569(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida